

PARECER Nº

0226/2022

O. S. Nº

0226/2022

EMENTA

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 226/2022, que "Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - e dá outras

providências".

Autor:

Deputado VALDIR BARRANCO.

Apensamento: Projeto de Lei nº 233/2022 - Autor: Deputado WILSON SANTOS

RELATOR(A): DEPUTADO(A) DR. Gimener

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, em 09/03/2022, por meio do Processo nº 413/2022, Protocolo nº 2217/2022, lido: 6ª Sessão Ordinária (09/03/2022), foi colocado em pauta em 09/03/2020, tendo seu devido cumprimento de pauta em 23/03/2022.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 226/2022, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO que "Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - e dá outras providências".

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a FICHA TÉCNICA, expedida em 16/03/2022, citando que foi encontrado o Projeto de Lei nº 233/2022, de Autoria do Deputado Wilson Santos, que trata de matéria idêntica e semelhante. Conforme a folha 04.

O Projeto de Lei nº 226/2022, recebeu o Projeto de Lei nº 233/2022, apensado, e o autor Deputado Wilson Santos foi avisado do apensamento de



PLS OF RUB (LA)

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

acordo com o memorando nº 407/2022/SSL, desta Casa de Leis. Conforme a folha 04/verso.

Em 05/04/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa do Projeto de Lei nº 226/2022 e quanto ao Apensamento do Projeto de Lei nº 233/2022. Tudo conforme as folhas de 02 a 04/verso.

É o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.



NUCLEO SOCIAL

FLS OF

RUB A

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 226/2022 de autoria do Deputado Valdir Barranco, tem como objetivo "Estabelecer diretrizes para a prevenção, diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional, "Síndrome de Burnout", entre os Servidores Públicos Estaduais", por não haver nada que impeça a tramitação da propositura segue a análise e parecer quanto ao Mérito da matéria do PL em tramitação na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

A Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout segundo o Dr. Drauzio Varella é um distúrbio psíquico caracterizado pelo estado de tensão emocional e estresse, provocados por condições de trabalho desgastantes. Professores e policiais estão entre as classes mais atingidas.

A síndrome de burnout, ou síndrome do esgotamento profissional..., descrito em 1974 por Freudenberger, um médico americano. O transtorno está registrado no grupo 24 do CID-11 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde) como um dos



NUCLEO SOCIAL

FLS OB

RUB AA

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

fatores que influenciam a saúde ou o contato com serviços de saúde, entre os problemas relacionados ao emprego e desemprego.¹

De acordo com o **Ministério da Saúde** a Síndrome de Burnout ou Síndrome do Esgotamento Profissional é um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) incluiu a Síndrome de Burnout, também conhecida como Síndrome do Esgotamento Profissional, na Classificação Internacional de Doenças. Segundo pesquisa realizada em 9 países pelo ISMA, o Brasil ocupa o 2º lugar em nível de estresse.

A síndrome, que já afeta 33 milhões de brasileiros, pode ser facilmente confundida com ansiedade e depressão.²



Fonte: https://drauziovarella.uol.com.br/

A principal causa da doença é justamente o excesso de trabalho. Esta síndrome é comum em profissionais que atuam diariamente sob pressão e

https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-c-sintomas/sindrome-de-burnout-esgotamento-profissional/

² https://noticias.r7.com/brasil/sindrome-de-burnout-atinge-33-milhoes-de-brasileiros-30102019



FLS 09

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

com responsabilidades constantes, como **médicos, enfermeiros, professores, policiais, jornalistas**, dentre outros.³

"A psicóloga Ana Merzel Kernkraut explica: "o que caracteriza o burnout é o descomprometimento, a pessoa já não está mais lá e aí à mudança de produtividade". Diferente da pessoa que está estressada, ela está buscando resultado, ela está comprometida".

Os principais sinais e sintomas que podem indicar a Síndrome de Burnout são:

- Cansaço excessivo, físico e mental;
- Dor de cabeça frequente;
- Alterações no apetite;
- Insônia;
- Ausência no trabalho;
- Dificuldades de concentração;
- · Agressividade;
- Irritabilidade
- Sentimentos de fracasso e insegurança;
- Ansiedade;
- Depressão;
- Negatividade constante;
- Sentimentos de derrota e desesperança;
- Sentimentos de incompetência;
- Alterações repentinas de humor;
- Baixa autoestima;
- Isolamento;
- Fadiga;
- Pressão alta;
- Dores musculares;
- Problemas gastrointestinais e
- Alteração nos batimentos cardíacos.

³ https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout.





A Síndrome de Burnout envolve **nervosismo**, **sofrimentos psicológicos** e **problemas físicos**, como dor de barriga, cansaço excessivo e tonturas. O estresse e a falta de vontade de sair da cama ou de casa, quando constantes, podem indicar o início da doença.⁴

O tratamento da síndrome de burnout inclui o uso de antidepressivos e psicoterapia. Atividade física regular e exercícios de relaxamento também são altamente recomendados para ajudar a controlar os sintomas.

"Para Soares (2008), o trabalho faz parte da natureza humana e, por meio dele, o homem constrói o mundo e se constrói, com identidade e subjetividade próprias. A execução do trabalho poderia ser percebida como primariamente prazerosa, no entanto, em muitas circunstâncias, ainda é sentida como sacrifício e desencadeadora de sofrimento e adoecimento; não pelo trabalho em si, mas pelo clima organizacional e emocional existente no ambiente laboral". 5

Sua principal característica é o estado de tensão emocional e estresse crônico provocado por condições de trabalho físicos, emocionais e psicológicos desgastantes. A síndrome se manifesta especialmente em pessoas cuja profissão exige envolvimento interpessoal direto e intenso. Profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, recursos humanos, agentes penitenciários, bombeiros, policiais e mulheres que enfrentam dupla jornada correm risco maior de desenvolver o transtorno.⁶

"O estresse, quando se torna crônico, é designado como Síndrome de *Burnout*. De acordo com <u>Areias e Comandule</u> (2006), esta síndrome se desenvolve a partir de um período prolongado de estresse no trabalho, sendo uma resposta à pressão e tensão crônica no ambiente laboral, gerada a partir do contato direto com outras pessoas, atenção

⁴ https://www.gov/br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout.

⁵ Soares AS. Mobbing: relações com a sindrome de burnout e a qualidade de vida dos trabalhadores de uma instituição universitária de Campo Grande, MS. [Dissertação de Mestrado]. Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco; 2008...

Apud. Karla J.Marcelino, Vice-presidente da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman.





concentrada e grande responsabilidade profissional. Para Galvão (2017), esta síndrome pode levar à perda total da capacidade ocupacional, e está associada a diversos tipos de disfunções psicológicas e físicas, tornando-se, por isso, um problema social. Neste contexto, Carlotto (2014) indica que a Síndrome de Burnout é uma preocupação mundial e está associada ao estresse no trabalho, sendo que diversos estudos vêm sendo realizados para melhor compreender seu conceito, suas causas e consequências, objetivando conter, lidar e combater sua ocorrência".

Vale ressaltar que o Projeto de Lei nº 226/2022 em análise trata de um assunto de muita importância e relevância a população Mato-grossense, por isso se faz necessário e premente a aprovação da propositura aos servidores Públicos Estaduais que desenvolvem a Síndrome de Esgotamento Profissional – Síndrome de Burnout, porque, com a prevenção e tratamento diminuirá o sofrimento físico e emocional dos servidores, evitando o comprometimento com o trabalho e com a qualidade de vida das pessoas com a Síndrome de Burnout.

O Projeto de Lei nº 226/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco em tramitação recebeu o Projeto de Lei nº 233/2022 de autoria do Deputado Wilson Santos, apensado em 05/04/2022, e o autor foi informado sobre o apensamento através do memorando nº 407/2022/SSL. Vejamos a tramitação abaixo:

2x7rvm50	2217/2022	413/2022	Projeto de lei nº 226/2022	Dep. Valdir Barranco	Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Sindrome de Esgotamento Profissional - Sindrome de Burnout - e dá outras providências.	09/03/2022 - Lido: 6" Sessão Ordinária (09/03/2022) 30/03/2022 - Pauta: 09/03/2022 à 23/03/2022 04/04/2022 - Na consultoria p/ despacho 05/04/2022 - Recebeu apensamento do	Históric Proposic o Proposic Conteúdo
----------	-----------	----------	----------------------------------	----------------------------	--	---	---

⁷ Areias e Comandule (2006), Galvão (2017), Carlotto (2014), Apud. Amanda X.Oliveria, Ricardo A. Antonelli, Henrique Portulhak.





Projeto de lei nº 233/2022 em 05/04/2022 06/04/2022 -Núcleo Social 06/04/2022 -

Justificati va

Núcleo Social 06/04/2022 -Comissão de Saúde, Previdência e

Assistência Social

No que diz respeito ao **Projeto de Lei nº 226/2022**, de autoria do Deputado Valdir Barranco segue a análise e parecer quanto ao mérito, e quanto ao Projeto de Lei nº 233/2022, **apensado** em 05/04/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos, **resta prejudicada** sua tramitação, por se tratar de matéria interdependente e análoga ao Projeto de Lei nº 226/2022.

Por serem Projetos de Leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do § 1° do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

Vejamos Ementas dos PLs citados:

Projeto de Lei Nº 226/2022- em tramitação	Projeto de Lei Nº 233/2022 (Apensado)		
Deputado Valdir Barranco	Deputado Wilson Santos		
Lido: 6ª Sessão Ordinária	Lido: 6ª Sessão Ordinária		
(09/03/2022)	(09/03/2022)		
Estabelece diretrizes para a prevenção, o	Estabelece diretrizes para a prevenção, o		
diagnóstico e o tratamento da Síndrome de			
Esgotamento Profissional - Síndrome de			
Burnout - e dá outras providências.	Burnout e dá outras providências.		



FLS 13

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - entre os Servidores Públicos Estaduais.

Art. 2º O Poder Executivo, nas ações voltadas para a prevenção, diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional - Síndrome de Burnout - entre os servidores públicos do Estado, observará as seguintes diretrizes:

 I – prevenção por meio de avaliação médica e psicológica periódica com vistas ao diagnóstico precoce;

 II – abordagem multidisciplinar no acompanhamento da saúde dos servidores com síndrome de esgotamento profissional;

III – promoção de campanhas educativas com informações sobre as causas, os sintomas, as formas de prevenção e os meios de diagnóstico precoce da síndrome de esgotamento profissional;

IV – capacitação permanente dos profissionais de saúde para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional;

V – articulação entre os setores de educação, segurança, saúde e medicina do trabalho, entre outros, para a elaboração de estudos e políticas que contribuam para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional - Síndrome de Burnout - entre os servidores do Estado;

VI – fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados sobre a ocorrência da síndrome de esgotamento profissional e sobre as medidas de prevenção e tratamento adotadas no Estado.

Art. 3º O Poder Executivo garantirá o tratamento através do SUS, aos servidores que não possuam planos de saúde, com ênfase no tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional, além do fornecimento de medicamentos adequados

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - entre os Servidores Públicos Estaduais.

Art. 2º O Poder Executivo, nas ações voltadas para a prevenção, diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - entre os servidores públicos do Estado, observará as seguintes diretrizes:

I - Prevenção por meio de avaliação médica e psicológica periódica com vistas ao diagnóstico precoce;

II - Abordagem multidisciplinar no acompanhamento da saúde dos servidores com síndrome de esgotamento profissional;

III - Promoção de campanhas educativas com informações sobre as causas, os sintomas, as formas de prevenção e os meios de diagnóstico precoce da síndrome de esgotamento profissional;

IV - Capacitação permanente dos profissionais de saúde para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional;

V - Articulação entre os setores de educação, segurança, saúde e medicina do trabalho, entre outros, para a elaboração de estudos e políticas que contribuam para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional - Síndrome de Burnout - entre os servidores do Estado:

VI - Fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados sobre a ocorrência da síndrome de esgotamento profissional e sobre as medidas de prevenção e tratamento adotadas no Estado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





as patologias derivadas da Síndrome de Burnout.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 226/2022, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, por ser de extrema importância e necessidade premente a prevenção, o diagnostico e o tratamento da Síndrome de Burnout à população Mato-grossense. Portanto, resta prejudicado o Projeto de Lei nº 233/2022, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, por se tratar de matéria interdependente e análoga nos termos do Art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.



III - VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº

0226/2022

O. S. Nº

0226/2022

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 226/2022**, que "Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - e

dá outras providências.".

Autor:

Deputado VALDIR BARRANCO.

Apensamento:

Projeto de Lei nº 233/2022 - Autor: Deputado WILSON SANTOS

O Projeto de Lei nº 226/2022, do Nobre Deputado VALDIR BARRANCO, é de necessidade premente aos servidores Públicos Estaduais que desenvolvem a Síndrome de Esgotamento Profissional – Síndrome de Burnout, porque, com a prevenção e tratamento, diminuirá o sofrimento físico e emocional dos servidores, evitando o comprometimento com o trabalho e com a qualidade de vida das pessoas com a Síndrome de Burnout.

A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social ao analisar a propositura, de acordo com as razões expostas, quanto ao Mérito, vota pela aprovação do presente Projeto de Lei (PL) nº 226/2022, e resta prejudicado o Projeto de Lei nº 233/2022, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, por se tratar de matéria interdependente e análoga ao Projeto de Lei nº 226/2022, conforme o Art. 195, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR (A):

Nº 226/2022, autoria Deputado VALDIR BARRANCO. ☐ REJEIÇÃO ☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
I Nº 233/2022, autoria Deputado WILSON SANTOS.
REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OÚ ARTIGO 195, § 2º).
SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 10 de 2022. RELATOR:
RELATOR:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 – 2º Piso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> TELEFONES: (65) 3313-6908

ADSPT



RUB (A)

Secretana Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

3REUNIÃO:	ORDINÁRIA	EXTRAC	RDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 10/05	12022 15400	
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 226/2022.					
AUTORIA:	Deputado VALDI	R BARRANCO.				
ANEXOS:	PL N° 233/2022.		****			
VOTO DO RELATO	FAVORAVEL	REJEIÇÃO	(CAPÍTULO	IDICIDADE/ARQUIVO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195,	§ 2").	
MEMBROS TITULARI		LETRÔNICO DE DELIBERAC ASSINATURAS	CÃO REMOTA (VID RELATOR	EOCONFERÊNCIA) VOTAÇÃO		
DR. JOÃO Vice-Presidente	_			COM O RELATOR(SIM) CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	PRESENCIAL REMOTO	
DR. GIMEN Presidente	EZ _	M		COM O RELATOR(SIM) CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	PRESENCIAL REMOTO	
DR. EUGÊN	IO	12		COM O RELATOR(SIM) CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	PRESENCIAL REMOTO	
LÚDIO CAE	BRAL			COM O RELATOR(SIM) CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	PRESENCIAL REMOTO	
WILSON SANTOS				COM O RELATOR(SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	PRESENCIAL REMOTO	
MEMBROS SURI ENT		ASSINATIDAS	RELATOR	VOTAÇÃO		
	MEMBROS SUPLENTES ASSINATURAS PAULO ARAÚJO			COM O RELATOR(SIM) CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	PRESENCIAL REMOTO	
XUXU DAL	XUXU DAL MOLIN			COM O RELATOR(SIM) CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	PRESENCIAL REMOTO	
FAISSAL	FAISSAL			COM O RELATOR(SIM) CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	PRESENCIAL REMOTO	
DELEGADO	DELEGADO CLAUDINEI			COM O RELATOR(SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	PRESENCIAL REMOTO	
SEBASTIÃO	SEBASTIÃO REZENDE			COM O RELATOR(SIM) CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	PRESENCIAL REMOTO	
OBSERVAÇÃ	TOROVADO	Nº 233/20	22.		2, Restando	
Certifi	co que foi designado o De	eputado DR. Giz	V/V	para relatar a prese	ente matéria.	
			DR. GIME			
Encom	inha-se à SPMD:	Presidente da	comissão – C	SPAS		
	RESULTADO FINAL	da proposição:	APROVADO	O REJEITADO		
	Manuso:	FK			Alves.	
	CISCO XAVIER DA CUNI tor Legislativo do Núcleo So		GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES Secretária da Comissão Permanente			